

| | MÉTRICAS | DESCRIÇÃO | PESO |
|-----------------------|------------------------|--|-------------|
| Indicadores Coletivos | EBITDA | É o resultado operacional antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações | 25% |
| | CAPEX | Alocação de capital em Capex Recorrente e Expansão para projetos priorizados de acordo com o plano estratégico. | 20% |
| | MARKET SHARE | Aumente do % de representatividade da empresa com relação ao seu ramo de Grãos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Paraná. | 25% |
| | PROJETOS ESTRUTURANTES | Extensão Malha Norte: Protocolar a LI + implantação kms iniciais; Aprovação do aditivo do caderno de obras Paulista; 2 Projetos M&A | 15% |
| | ESG | Emissões + ISE + Equidade de Gênero | 15% |
| TOTAL | | | 100% |

Parágrafo Segundo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

- O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de Ebitda de no mínimo 80%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de Capex, Market Share, Projetos Estruturantes e ESG;
- A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear. Entre o mínimo e a meta, o multiplicador será entre 0 e 1. Acima da meta, o multiplicador máximo poderá ser estabelecido entre 1,01 e 1,5, conforme diretrizes internas.

| INDICADOR | PESO | MÍNIMO | META | MÁXIMO |
|------------------------|------|-------------|------------|-------------|
| EBITDA | 25% | R\$ 3.8 bi | R\$ 4.2 bi | 4.6 bi |
| CAPEX TOTAL(CAIXA) | 20% | R\$ 2.95 bi | R\$ 2.8 bi | R\$ 2.65 bi |
| ÍNDICE DE MKT SHARE | 25% | 37,8% | 41,8% | 45,8% |
| Proj Transformacionais | 15% | 60% | 100% | 120% |
| ESG | 15% | 80% | 100% | 120% |

Parágrafo Terceiro – A empresa irá encaminhar ao Sindicato o “farol” visando o acompanhamento das metas coletivas, no prazo de até 10 (dez) dias após divulgação dos resultados financeiros do trimestre ao mercado, de acordo com as normativas impostas às empresas de capital aberto, como é o caso da Rumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA

O resultado da área que o colaborador atua é representado pelo resultado do seu superior imediato, representado pelo resultado em percentual, sendo no máximo 6 (seis) indicadores individuais.



Adriana

a) Os indicadores individuais somarão 100 (cem) pontos, que representam o percentual (%) do resultado do gestor e que será calculado da seguinte forma para os empregados:

| RESULTADO DO GESTOR | % FATOR INDIVIDUAL |
|---------------------|--------------------|
| Acima de 89,99% | Igual ao resultado |
| De 75% a 89,99% | 90% do PPR |
| De 50% a 74,99% | 80% do PPR |
| De 40% a 49,99% | 50% do PPR |
| De 0% a 39,99% | 40% do PPR |

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO PPR

Parágrafo Primeiro - Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas, ressalvado o gatilho de 80%, o cálculo do PPR obedecerá a fórmula de múltiplo salarial de **2,5 (dois vírgula cinco) salários** acrescidos de seus respectivos adicionais (Insalubridade e Periculosidade), quando devidos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atingimento superior a 100% dos resultados individuais e/ou coletivos (ocorrência de "upside"), após a devida apuração, comprovação e divulgação aos empregados e aos Sindicatos, o cálculo do PPR será acrescido proporcionalmente à fração atingida superior à meta, nunca inferior a 1,01 e nunca superior a 1,5.

CLÁUSULA SEXTA – REDUTORES INDIVIDUAIS

São redutores individuais para recebimento do PPR:

I. Suspensões

A suspensão terá validade somente se realizada na forma escrita, com a assinatura do gestor da área e do empregado. Em caso de recusa do empregado em assinar o documento, fica sua validade condicionada à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Primeiro - O redutor elencado no item I será denominado de ocorrência e sua incidência no cálculo do PPR será regida pelos seguintes critérios:

| SUSPENSÃO | |
|---------------------------|------------------------------|
| Até 2 ocorrências | Não há redução no PPR 2022 |
| 3 ocorrências | Redução de 25% |
| 4 ocorrências | Redução de 50% |
| A partir de 5 ocorrências | Não terá direito ao PPR 2022 |

Parágrafo Segundo - Até 2 (duas) ocorrências (suspensão) não há redução no PPR 2022.

Parágrafo Terceiro - A partir de 5 (cinco) ocorrências (suspensão) o empregado não terá direito ao PPR 2022.

Parágrafo Quarto - Para efeito de cálculo, uma ocorrência será considerada igual a uma suspensão de um dia.

Parágrafo Quinto – Para efeito do PPR 2022 as penalidades (Suspensões) terão o limitador de 2 ocorrências.

Parágrafo Sexto - As penalidades devem ser aplicadas de acordo com a natureza das infrações, por isto as Empresas atuarão para um alinhamento das penalidades, de acordo com o quadro abaixo:

| PENALIDADE | | | NATUREZA DA INFRAÇÃO | | | | |
|-------------------|---|-----------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|----------------|------------|
| Tipo | Descrição | Ação Disciplinar | BRANDA | LEVE | MÉDIA | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
| BRANDA | Falta de ações preventivas aplicadas pelo profissional, que não comprometem os objetivos do negócio. Traduz um sinal de alerta, a fim de manter o profissional motivado, comprometido e ciente das diretrizes de negócio. | Advertência verbal | X | — | — | — | — |
| LEVE | Atitudes em desacordo com políticas e procedimentos da empresa, com prejuízo potencial leve aos resultados ou quando colocar em risco sua própria segurança, com pequeno potencial de gravidade. | Advertência escrita | 1 reincidência | X | — | — | — |
| MÉDIA | Atitudes em desacordo com políticas e procedimentos da empresa, com prejuízo potencial médio aos resultados ou quando colocar a sua própria segurança em risco com médio potencial de gravidade, além de causar transtornos a outros profissionais. | Suspensão de 02 dias | 2 reincidências | 1 reincidência | X | — | — |
| GRAVE | Atitudes em desacordo com políticas e procedimentos da empresa, com prejuízo potencial grave aos resultados ou quando colocar a sua própria segurança ou a de terceiros em risco, com médio potencial de gravidade, além de causar transtornos a outros profissionais, com repercussão negativa em outras áreas da empresa. | Suspensão de 03 dias | 3 reincidências | 2 reincidências | 1 reincidência | X | — |
| GRAVÍSSIMA | Perda da confiança no profissional devido ao comportamento ou atitude observada, tornando incompatível a permanência na empresa. Ato inseguro causado por imprudência ou negligência, que coloque a sua vida ou a de terceiros em risco. Falta que ocasione o comprometimento da imagem da empresa perante o público interno/externo ou da estratégia no negócio. | Demissão | 4 reincidências | 3 reincidências | 2 reincidências | 1 reincidência | X |

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS REDUTORES INDIVIDUAIS

Os valores de pagamento de PPR reduzidos de empregados em decorrência do previsto na cláusula - REDUTORES INDIVIDUAIS serão distribuídos a todos os empregados ativos em 31 de dezembro de 2022, proporcionalmente ao período trabalhado, que não tenham tido nenhuma ocorrência ao longo do período.

Parágrafo Primeiro- As distribuições dos valores constantes no caput serão apenas para os empregados que não tiverem nenhuma ocorrência no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo – Em até 10 dias, após o pagamento do PPR 2022, as empresas apresentarão um quadro geral constando o valor total da premiação do PPR 2022 pago e discriminando o valor total que foi descontado e em que áreas foi redistribuído.

CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR

O cálculo para pagamento do PPR será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$PPR = \left(\frac{\text{Múltiplo Salarial}}{PPR} \times \% \text{ Fator Coletivo} \times \% \text{ Fator Individual} \right) \times \frac{\text{N}^\circ \text{ de meses trabalhados}}{12} \times (1 - \text{Ocorrências})$$

Parágrafo Primeiro - A projeção do aviso prévio não será computada para fins de cálculo do PPR.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não foram transferidos ou promovidos, mas que mudaram o Superior imediato ao longo da vigência do acordo, será considerado para o cálculo do PPR o resultado do gestor para o qual respondeu por mais tempo.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis e ativos juntamente com a folha de pagamento até a folha do mês de março de 2023.

Parágrafo Primeiro – A empresa irá divulgar os resultados individuais aos empregados elegíveis e ativos, após os processos de apuração dos indicadores coletivos e de cada área, até o décimo dia antecedente ao pagamento dos valores do PPR 2022. A divulgação dos resultados individuais irá ocorrer pelos meios internos de comunicação, condicionada ao atingimento das metas mencionadas ao longo do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - Para os empregados inativos, desligados da Empresa sem justa causa, o pagamento ocorrerá a partir do mês de abril de 2023, por meio de chamado junto ao CSC (Centro de Serviço Compartilhado).

Parágrafo Terceiro - O pagamento do PPR 2022 está vinculado à assinatura do acordo coletivo da respectiva base sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2022, e terá sua validade expirada em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19/12/2000 referentes ao exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o



princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do PPR dos empregados da Empresa no exercício 2022.

Parágrafo Único - O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da empresa.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR 2022.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

RUMO LOGÍSTICA S.A. - MALHAS PAULISTA, NORTE, CENTRAL, OESTE e SUL

FERNANDA VERZENHASSI SACCHI

LUIS FERNANDO DE CARVALHO



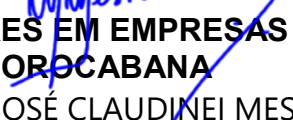
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO



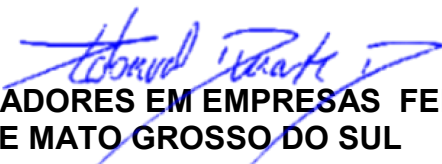
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA Presidente CIRO CESAR VIANNA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS
Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
Presidente JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU
E MATO GROSSO DO SUL**

Coordenador Geral ROBERVAL DUARTE PLACCE



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA**

Presidente EROS LUIZ KOLESKY



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO
GRANDE DO SUL**

Presidente JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS

